



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 06/2016

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 115/16

C.M. PALMITAL

AS COMISSÕES DE:

Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em

Adriana Polissini
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2016-PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2016 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde;

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA

- a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



III – DA SECRETARIA DE SAÚDE

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04-SECRETARIA DA SAÚDE

10-Saúde

10301–Atenção Básica

103010113-Gestão em Saúde

103010113.2.137000-Manutenção Administrativa da SMS

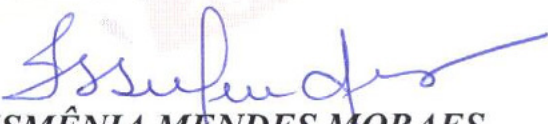
3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia	até R\$ 470.660,00 Anuais
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....	até R\$ 37.177,00 Anuais
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.....	até R\$ 13.383,00 Anuais
TOTAL.....	até R\$ 521.220,00 Anuais

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 07 de março de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-